



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	6
Corregedoria Geral.....	9
EDITAL	9
Comissão Permanente de Licitação.....	12
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	12
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	13
Defesa do Meio Ambiente.....	13
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	14
URBANO SANTOS	14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

EDT-GPGJ - 912021

Código de validação: E88358321C

EDITAL Nº 91/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ÀS CONSULTAS DE OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

POLOS: BALSAS E PINHEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado às consultas de opção dentre as comarcas do Polo de aprovação para preenchimento de vagas para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, realizadas pelos Editais nºs76/2021 (Polo Balsas) e 75/2021 (Polo Pinheiro):

1. A relação com os candidatos aprovados no Polo de Balsas e suas respectivas opções, consta nos Anexos I e II;
3. A relação com os candidatos aprovados no Polo de Pinheiro e suas respectivas opções, consta no Anexos III e IV;
2. A convocação para apresentação de documentação, na respectiva comarca de lotação, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por Edital próprio.

ANEXO I (EDITAL Nº 91/2021)

POLO BALSAS

CLASSIF.	LISTAGEM GERAL COM OPÇÃO POLO BALSAS	NOTA FINAL	RESULTADO OPÇÃO
----------	---	---------------	--------------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

9	LORENA FERNANDES ALMEIDA	8,21	Sem manifestação
10	GENILDE CARVALHO COELHO	8,2	Final de fila
11	GIOVANNA LOPES FERREIRA	8,2	Carolina
12	JULIANA ALENCAR	8,2	Sem manifestação
13	EGIDIANA DE SOUSA SANTOS	8,16	Vaga ocupada
14	DIEGO DE SOUSA LEAL	8,1	Admitida no Edital nº 53/2021
15	CLAUDIA MARIA RUEDIGER	7,9416	Sem manifestação
16	KALYNNE PEREIRA DE SÁ NOGUEIRA	7,934	Sem manifestação
17	HELLEN VITORIA GOMES DE SOUSA	7,76	Sem manifestação
18	RONDON CINCO DIAS DE ARAUJO FILHO	7,7166	Vaga ocupada
19	JOÃO PAULO DE ARAÚJO MARINHO	7,6166	Sem manifestação
20	VICTOR ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	6,7	Sem manifestação

ANEXO II (EDITAL Nº 91/2021)

POLO BALSAS

CLASSIF.	AUTODECLARADOS NEGROS POLO BALSAS	NOTA FINAL	RESULTADO OPÇÃO
4	LUCAS BATISTA DE SOUSA	7,5	Loreto
5	JAQUIANE NUNES COSTA	6,7	Sem manifestação

ANEXO III (EDITAL Nº 91/2021)

POLO PINHEIRO

CLASSIF.	LISTAGEM GERAL COM OPÇÃO POLO PINHEIRO	NOTA FINAL	RESULTADO OPÇÃO
10	INGRID SHIRLEY GOULART RIBEIRO	8,75	Sem manifestação
11	JEFFERSON WESLLEY MENDES BARROS	8,58	Sem manifestação
12*	JULIANA CONCEICAO SILVA MOREIRA	8,51	Admitida no Edital nº 53/2021
13	HUGO ANTONIO CAVALCANTE OLIVEIRA	8,5	Sem manifestação
14	IVANA JAYNNE SANTOS CORREA	8,49	Santa Helena



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

15	VERÔNICA PEREIRA DA SILVA	8,4	Sem manifestação
17	LAYS MICHELLE ALMEIDA	8,33	Sem manifestação
18	PAULA RAISSA DA HORA ALVES	8,29	Sem manifestação
19	LUAN DA VINCE GUTERRES TINOCO SOUSA	8,24	Sem manifestação
20	EVILYN KANANDA TAVEIRA RODRIGUES	8,2	Vaga ocupada
21	ANA CAROLINE ARAUJO SANTOS	8,1	Sem manifestação
22	MATHEUS CUTRIM DA SILVA	8,04	Vaga ocupada
23	IARLLEM BORGES AZEVEDO	8	Vaga ocupada
24	LETICIA DINIZ PACHECO	7,83	Sem manifestação
25	LUCAS PEREIRA COSTA	7,79	Vaga ocupada
27	IGOR SILVA PINHEIRO	6,89	Sem manifestação

ANEXO IV (EDITAL Nº 91/2021)

POLO PINHEIRO

CLASSIF.	AUTODECLARADOS NEGROS POLO PINHEIRO	NOTA FINAL	RESULTADO OPÇÃO
4	NIVALDO NOGUEIRA DA HORA JUNIOR	8,39	Bequimão
5	KESSIA NAYANA SANTOS DOS SANTOS	7,78	Sem manifestação

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 13:06 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 922021

Código de validação: 6878178DD1

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 69/2021-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 78932021, cujo objeto versa sobre convocação de candidato, área Direito, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 13ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís;

CONVOCA a candidata BEATRIZ SAUAIA BOAHID MELLO CAMPOS, área Direito, inscrita no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 02 de agosto à 09 de setembro de 2021, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 13:05 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

Processo nº 1.00.000.020985/2020-96 (MPF)

Processo nº 15229/2020 (MP-MA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, nomeado por força do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo, Edição nº 100 de 01/06/2020, portador do documento de identidade nº 194345 SSP MA e inscrito no CPF nº 080.926.563-04, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida do Vale, nº 09, Qd. 16, Ap. 502, Res. Erasmo, Jardim Renascença, CEP: 65075-660, São Luís-MA; a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON), com sede permanente no Condomínio Villages Alvorada, Conjunto 20, casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e sede executiva no domicílio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob n.º 04.963.860/0001-81, doravante denominada MPCON, neste ato representada por seu Presidente, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 12/8/2020 para o biênio 2020/2022; e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.953.767/0001-89, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA, nomeado por força da Portaria PGR/MPF nº 972, de 26/9/2019 e com delegação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 316, de 23/4/2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, com destaque para a Lei nº 13.019/2014, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Maranhão, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do MPF e do Ministério Público do Estado do Maranhão nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º, da Lei nº 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1 - Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão:

3.1.1 - Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1 será feito diretamente pelo CAOp-Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1 por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2 - Compete à Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON):

a Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

c Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

3.3- Compete ao Ministério Público Federal (MPF):

a Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão;

b Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea “a” do item 3.3;

c Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado do Maranhão e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação;

d Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

e Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Maranhão para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério Público essa temática;

f Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado do Maranhão por meio do representante do MPF que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência das partes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O Ministério Público do Estado do Maranhão será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme estabelecido no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - O MPF será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 21 de julho de 2021.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Presidente
Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste plano de trabalho é assegurar a cooperação entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), e o Ministério Público Federal (MPF) com o fim de promover o compartilhamento de informações relativas à condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Maranhão, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais:

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro, considerando existir, com frequência, mútuo interesse na apuração de fatos que repercutem nas suas esferas de atribuição.

Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. META

Permitir o compartilhamento contínuo das informações especificadas neste plano de trabalho, com a possibilidade de sua utilização nas atividades de interesse público e social realizadas pelas instituições parceiras. Caberão aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançá-la sua meta com eficiência.

4. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para transmiti-los ou recebê-los.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

O encaminhamento das informações referidas no item acima será feito diretamente pelo CAOp- Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

No caso de se optar pelo encaminhamento das informações por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Compete à MPCON:

a Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão;

c Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Compete ao MPF:

a Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão;

b Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea acima;

c Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado do Maranhão e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste plano de trabalho;

d Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos ou privados entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.

Corregedoria Geral

EDITAL

EDT-CGMP – 22021*

Código de validação: BE07714F7F

São Luís (MA), 30 de julho de 2021

Calendário de Correição/Inspeção - 2º Semestre de 2021

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 136 da Lei Complementar nº 13/1991, e nos termos do Art. 13, parágrafo único, do Provimento 01/2015-CGMP alterado pelo Provimento 01/2021_CGMP, de 19 de abril de 2021, que estabelece o Regimento Interno das correições e inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências, bem como atendendo ao disposto no artigo 3º, III da Resolução nº 149 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem republicar o Calendário de Correições/Inspeções do 2º semestre do ano 2021, na forma abaixo:

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 09:57 hrs (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO	PROMOTORIA	ENTRÂNCIA	DATA	EQUIPE – PROMOTORES(AS) CORREGEDORES(AS)
Correição Ordinária Presencial	18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca de São Luís	Final	23/ago	Dra. Maria de Jesus R. Araújo Heilmann, Dra. Fátima Maria S. Arôso



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

Correição Ordinária Presencial	19ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca de São Luís	Final	24/ago	Mendes e Dr. Francisco de Aquino da Silva
Correição Ordinária Presencial	21ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca de São Luís	Final	23/ago	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai
Correição Ordinária Presencial	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária	27/set a 01/out	Dra. Maria de Jesus R. Araújo Heilmann, Dra. Fátima Maria S. Arôso Mendes e Dr. Francisco de Aquino da Silva
Correição Ordinária Presencial	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreira	Intermediária	27 a 30/set	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai
Correição Ordinária Presencial	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreira	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreira	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreira	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz	Intermediária		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

Inspeção Ordinária	8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz	Intermediária	18 a 22/out	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos	Inicial		
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus	Inicial	19/out	Dra. Maria de Jesus R. Araújo Heilmann, Dra. Fátima Maria S. Arôso Mendes e Dr. Francisco de Aquino da Silva
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão	Inicial	20/out	
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII	Inicial	21/out	
Correição Ordinária Presencial	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha	Intermediária	22 a 26/nov	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai
Correição Ordinária Presencial	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande	Intermediária		
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos	Inicial		
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita	Inicial	22/nov	Dra. Maria de Jesus R. Araújo Heilmann, Dra. Fátima Maria S. Arôso Mendes e Dr. Francisco de Aquino da Silva
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Arari	Inicial	23/nov	
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Vitoria do Mearim	Inicial	24/nov	
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Monção	Inicial	25/nov	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

Correição Ordinária Virtual	Promotoria de Justiça da Comarca de Arame	Inicial	02/dez	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Carutapera	Inicial	02/dez	Dra. Maria de Jesus R. Araújo Heilmann, Dra. Fátima Maria S. Arôso Mendes e Dr. Francisco de Aquino da Silva
Correição Ordinária Presencial	Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras	Inicial	07/dez	Dra. Geraulides Mendonça Castro e Dr. Cássius Guimarães Chai

*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 144, de 03/08/2021

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 - SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nºs 05/2017, 11/2014 e 01/2020 – GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de serviços continuados de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada, com fornecimento de Infraestrutura (Acesso Físico, CPE's dos Sites Remotos, CPE's do Site Principal) e Gerência Proativa de Enlaces de Comunicação de Dados em Rede Privada, abrangendo todos os Pontos de Presença do Ministério Público do Maranhão – MP/MA, na Ilha de São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 16 de agosto de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h.

São Luís-MA, 03 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Maranhão comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, e, de outras normas aplicáveis, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Licenças de uso de softwares da coleção completa do Creative Cloud para equipes, e Licenças de uso de softwares para Corel DRAW Graphics Suite 2020, ambas pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 33/2021 e seus anexos, durante 12 (doze) meses, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). A abertura da sessão pública está marcada para o dia 17 de agosto de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: endereço eletrônico: <https://www.mpma.mp.br/index.php/acompanhamento-de-licitacoes>, e nos telefones: (98) 3219 -1645, 3219-1766 das 8h às 13h.
São Luís, data da assinatura digital.

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Defesa do Meio Ambiente

PORTARIA-8ºPJESLZ - 412021

Código de validação: F9437A5F00

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório nº 02/2021 em Inquérito Civil – IC, autuado com o fim de apurar possíveis danos ao meio ambiente e a ordem urbanística, relativo ao abandono de três terrenos situados na Avenida João Pessoa nºs 441, 443 e outro desconhecido, bairro Anil, nesta cidade, descumprindo a Lei Municipal nº 4590/2006, causando grandes transtornos à vizinhança.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 08:45 hrs (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-8ºPJESLZ - 432021

Código de validação: 064466FB6B

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório nº 01/2021 em Inquérito Civil – IC, autuado com o fim de apurar ausência de infraestrutura no bairro Divineia, em especial a Rua Madre Margarida Caiane e, em consequências, os possíveis danos ambientais.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 16:34 hrs (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2021. Publicação: 04/08/2021. Edição nº 145/2021.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS - 22021

Código de validação: 2E114BFEEB

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000149-052/2021

PORTARIA Nº 02/2021 – PJUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções nºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta invasão de terras envolvendo a Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Mato Grande, composta por 29 associados e os senhores conhecidos como Manoel, Neuton e Luizão, com repercussão ambiental;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de inquérito civil, nos moldes do artigo 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1] da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3] e 4] do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 000149-052/2021 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Nomeia-se o servidor Henrique Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3) Seja anexado ao presente procedimento cópia das páginas do Diário Oficial onde a presente portaria restou publicada, atualizando-se a informação da data de publicação e folhas na capa do procedimento; tudo para que se operacionalize as determinações contidas no Art. 6º, 10º, Res. 23/2007-CNMP e Art. 9º, §9º, Res. 10/2009-CPMP;

4) Seja, por ocasião da atuação, respeitado o número sequencial unificado dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, conforme determinado pelo Art. 2º, §5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Art. 3º, §1º e 4º da Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão (CPMP);

5) Seja realizado pela Secretaria desta Promotoria, para fins do Art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Art. 12 da Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão (CPMP), o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, considerando-se para tanto a data da presente portaria para efeito de marco inicial de tal prazo;

7) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.

Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 28 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 29/07/2021 às 09:02 hrs (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA